



*Câmara*

*(Handwritten scribble)*

*31*

= LEI Nº 1.814 DE 22 DE JUNHO DE 1989 =

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Lorena, passa a ser o seguinte:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

| <u>PADRÃO</u>                        | <u>SALÁRIO/VENCIMENTOS</u> |
|--------------------------------------|----------------------------|
| Q 01 - Chefe de Gabinete (Comissão)  | NCz\$ 470,00               |
| M 01 - Enc. de Biblioteca (Comissão) | NCz\$ 297,00               |
| R 01 - Assessor Jurídico (Comissão)  | NCz\$ 605,00               |

SECRETARIA

| <u>PADRÃO</u>                           | <u>SALÁRIO/VENCIMENTOS</u> |
|---|----------------------------|
| R 01 - Diretor do Expediente (Comissão) | NCz\$ 605,00               |
| P 01 - Redator de Atas (Comissão)       | NCz\$ 338,00               |
| R 01 - Sup. Pessoal (Efetivo)           | NCz\$ 605,00               |
| M 01 - Enc. de Som (Comissão)           | NCz\$ 297,00               |
| E 01 - Esc. Auxiliar (Efetivo)          | NCz\$ 189,00               |
| B 02 - Atendentes (Efetivos)            | NCz\$ 176,00               |

SERVIÇOS GERAIS

| <u>PADRÃO</u>               | <u>SALÁRIO/VENCIMENTOS</u> |
|-----------------------------|----------------------------|
| B 01 - Copeira (Efetivo)    | NCz\$ 176,00               |
| A 04 - Serventes (Efetivos) | NCz\$ 153,00               |

Artigo 2º - Na forma estabelecida pelo Artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário-família do funcionário municipal fica fixado em NCz\$ 3,40 (três cruzados novos e quarenta centavos), por dependente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.814/89)

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de junho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de junho de 1.989.

---

ARTHUR BALLERINI  
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 22 de junho de 1989.

---

CLEIDE FERREIRA DE TORRES  
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =  
=Ad-Hoc=